

PORTARIA PROAP 31/2023

**REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA A
CONCESSÃO DE DESCONTOS NA 1.ª PARCELA
DA SEMESTRALIDADE AOS INGRESSANTES
NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF NO
2.º SEMESTRE DE 2023.**

O Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Universidade São Francisco – USF, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e Regimento, baixa o seguinte

PORTARIA

Art. 1.º Ficam regulamentados, no âmbito da autonomia administrativa e no limite dos recursos disponíveis, os critérios para a concessão de desconto aos ingressantes no 2.º semestre letivo de 2023 nos cursos de graduação, modalidades presencial e a distância, da Universidade São Francisco – USF.

Art. 2.º Os descontos serão concedidos aos ingressantes, via vestibular, que efetivarem sua matrícula nos períodos estabelecidos nos Editais PROSEL 9, 10 e 22/2023, conforme regras abaixo:

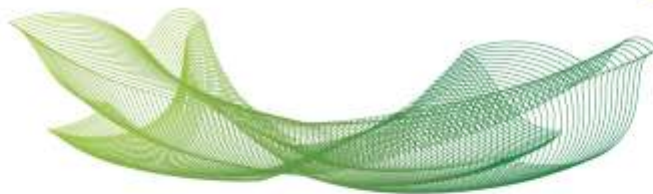
- I. ter sido aprovado no vestibular USF 2023-2;
- II. realizar o pagamento do boleto da primeira parcela da semestralidade no período estabelecido para a campanha previsto neste artigo.

Art. 3.º Os descontos concedidos serão:

- I. 40% na 1.ª parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para os cursos presenciais, exceto medicina;
- II. 80% na 1.ª parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para os cursos semipresenciais e a distância;
- III. 5% na 1.ª parcela da semestralidade referente à matrícula inicial para o curso de medicina.

Parágrafo único. Se houver promocionalidade com desconto superior ao concedido no item acima, prevalecerá o maior desconto durante o período promocional, exceto para o curso de medicina.

Art. 4.º Os descontos previstos nesta portaria não abrangem as Disciplinas em Horário Especial



– DHE, Disciplinas em Período Especial – DPE, Componente Curricular Especial – CCE e componentes curriculares em Enriquecimento Curricular – EC, bem como demais taxas e emolumentos.

Art. 5.º Em nenhuma hipótese a USF assume a obrigação de concessão de descontos ou negociações em caráter irrestrito a todos os cursos ou membros do corpo discente da instituição, mas tão somente àqueles que reúnem condições a partir das regras estabelecidas.

Art. 6.º Os descontos e benefícios estabelecidos nesta Portaria têm caráter temporário e limitam-se aos prazos previstos.

Art. 7.º Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento, ouvido o Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

Art. 8. Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos aos Editais PROSEL 9, 10 e 22/2023.

Art. 9.º Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Bragança Paulista, SP, 10 de outubro de 2023.

Assinado digitalmente por:
ADRIEL DE MOURA CABRAL
CPF: ***.179.336-**
Data: 20/10/2023 14:16:47 -
03:00

Adriel de Moura Cabral
Pró-Reitor de Administração e Planejamento



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: JZWNV-TYLQ5-VQQAL-PC9RR

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ADRIEL DE MOURA CABRAL (CPF ***.179.336-**) em 20/10/2023 14:16 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate/JZWNV-TYLQ5-VQQAL-PC9RR>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portaldeassinaturas.usf.edu.br/validate>